



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84**

*Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000*  
*E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br*

---

**INDICAÇÃO Nº. 309/2025**

**INDICO**, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ariranha/SP, **EMERSON ANTONIO TROVÓ**, para que determine aos setores competentes a realização de **estudos técnicos e jurídicos visando à elaboração de Projeto de Lei que altere o regime jurídico dos servidores públicos municipais, passando do regime estatutário para o regime celetista (CLT).**

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo, com o apoio do Legislativo, adotar medidas que promovam maior eficiência na administração pública e garantam sustentabilidade financeira ao Município;

**CONSIDERANDO** que o regime estatutário atualmente vigente representa encargos previdenciários e administrativos de difícil manutenção, em especial para Municípios de pequeno porte, gerando desequilíbrios atuariais no Regime Próprio de Previdência;

**CONSIDERANDO** que o regime celetista (CLT), adotado com êxito em diversos Municípios, transfere ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) a responsabilidade pelas aposentadorias e pensões, proporcionando maior previsibilidade e redução de encargos à Administração;

**CONSIDERANDO** que a Consolidação das Leis do Trabalho assegura ampla gama de direitos trabalhistas aos servidores, tais como FGTS, férias acrescidas de 1/3, horas extras, adicional de insalubridade e periculosidade, negociação coletiva, além da atuação da Justiça do Trabalho em eventuais conflitos, proporcionando maior proteção aos servidores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84**

*Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000*  
*E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br*

---

**CONSIDERANDO** que a migração para o regime celetista gera benefícios diretos à coletividade, uma vez que possibilita ao Município reduzir custos de longo prazo e direcionar mais recursos a áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

**CONSIDERANDO** a eventual alteração legislativa **não poderá atingir os servidores já admitidos sob o regime estatutário**, respeitando-se os direitos adquiridos, conforme o **artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal**, bem como a **Súmula 390, II, do TST**. A mudança valerá apenas para futuras admissões.

Diante do exposto, a proposição da presente Indicação representa iniciativa moderna e sustentável, que busca conciliar proteção aos trabalhadores com eficiência administrativa, promovendo a justiça social e o equilíbrio das contas públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 18 de agosto de 2.025

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
**VEREADOR**